

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO
("Termo")**

LABACLEN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLÓGICAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba, CEP 41.800-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.637.787/0001-93 ("Cliente"), neste ato representado na forma de seus documentos representativo, firma o presente Termo de Autorização para Manutenção de Domicílio Bancário ("Termo") regidos pelos termos e condições que seguem.

1. Definições

Entende-se por:

"Bandeiras": todas as bandeiras utilizadas em transações com o uso de cartões de crédito e débito nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Cliente, nos termos do Instrumento de Garantia;

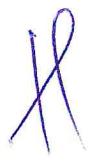
"Credenciadoras ou Subcredenciadoras": qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas (físicas ou jurídicas) para a aceitação de cartões de crédito ou débito das Bandeiras como meio de pagamento na aquisição de bens ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica ou meios de conexão aos sistemas das referidas pessoas credenciadas para fins de captura e liquidação das transações efetuadas com referidos cartões, nos termos do Instrumento de Garantia e aditamentos;

"Equipamentos": terminais eletrônicos ou outros aparelhos dispositivos e sistemas de informática utilizados pelo Cliente para possibilitar a realização de transações com cartões de crédito ou débito; e

"Centralizadora": significa a Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP ou outra entidade que seja responsável pela centralização do registro, processamento e transmissão de informações relativas à manutenção de domicílio bancário das Bandeiras.

2. O Cliente autoriza expressamente o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Villa Yara, Prédio Amarelo, 2º Andar, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, designado "Banco Depositário", a:

- i. informar a Credenciadoras e /ou Subcredenciadoras, inclusive, por meio de Centralizadoras, a contratação de operação de crédito com o Credor no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) formalizada por meio de Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A., celebrado em 13 de setembro de 2019 ("Instrumento de Crédito" e "Operação de Crédito"), no âmbito da qual foi outorgada em favor do credor garantia de cessão fiduciária sobre, dentre outros direitos creditórios, todos os recebíveis que sejam constituídos no âmbito das



Bandeiras, existentes ou futuros ("Recebíveis") nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condições Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre a Devedora e o Credor, em 28 de setembro de 2019 e 1º Aditamento celebrado em 02 de abril de 2020 ("Instrumento de Garantia"), incluindo em referida comunicação menção ao fato de que a liquidação financeira dos Recebíveis deve ser feita na conta corrente nº 1834-1 mantida pela Devedora junto ao Credor na agência nº 3416-9 ("Domicílio Bancário");

- ii. indicar, inclusive, por meio de Centralizadoras, às Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras o Domicílio Bancário dos Recebíveis;
- iii. receber das Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras, inclusive, por meio de Centralizadoras, as agendas dos Recebíveis;
- iv. informar o vencimento final do Instrumento de Crédito;
- v. alterar, quando for o caso, o domicílio bancário indicado atualmente vigente para o novo Domicílio Bancário;
- vi. solicitar a Centralizadoras a alteração e a manutenção do domicílio bancário;
- vii. caso esse domicílio bancário esteja vinculado à cadeia centralizadora do Cliente (centralização do fluxo dos direitos de crédito de mais de uma pessoa jurídica do mesmo grupo societário e/ou econômico do Cliente em apenas um domicílio bancário), o Cliente autoriza o Banco Depositário a adotar todas as medidas necessárias perante a Centralizadora para a manutenção de todos os demais domicílios bancários do Cliente que estejam relacionados ou sujeitos à mesma cadeia centralizadora, ainda que esses domicílios bancários, nos termos indicados nesse item, solicitar à Centralizadora o desmembramento da cadeia centralizadora, para que seja possível a alteração e manutenção de domicílio bancário autorizado neste Termo;
- viii. adotar todas as medidas necessárias perante às Credenciadoras ou Subcredenciadoras para a alteração e a manutenção de todos os domicílios bancários do Cliente que tenham a mesma agência e conta corrente e o mesmo CNPJ/ME nos sistemas das Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras;
- ix. ter acesso a suas informações junto às Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou à Centralizadora relativas às transações débito e/ou transações crédito das Bandeiras;
- x. fornecer às Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou à Centralizadora todas as informações e documentos relativos à operação de crédito que ensejou esta autorização, incluindo o presente Termo;
- xi. solicitar à Centralizadora a renovação da presente autorização quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação da Operação de Crédito, independentemente da formalização de novo termo de autorização; e

est
X

8. O Cliente se obriga a não realizar qualquer comunicação ou fornecer instrução a Centralizadoras, Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras (i) para que efetuem a liquidação dos Recebíveis em outra conta bancária que não a do Domicílio Bancário ou (ii) quanto ao encerramento do Instrumento de Crédito ou da Operação de Crédito, sem o prévio consentimento por escrito do Credor.

9. O Cliente reconhece expressamente que a divulgação de informações pelo Credor, centralizadoras, credenciadoras e/ou subcredenciadoras, de acordo com o presente instrumento, não implica violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

10. Uma vez assinada esta autorização, o Banco Depositário poderá solicitar à CIP, a partir desta data, a manutenção do Domicílio Bancário, sendo responsável perante o Cliente pelo envio das informações relacionadas a tal manutenção de domicílio bancário.

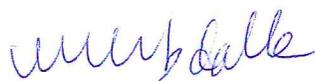
11. Este Termo permanecerá válido e eficaz pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data ("Prazo"), observado que poderá ser prorrogado por prazos sucessivos pelo Credor na hipótese em que tenha ocorrido o decurso de tal Prazo sem a liquidação integral da operação de Crédito, independentemente do envio de qualquer notificação.

12. Este Termo e todas as suas cláusulas são irrevogáveis e irretratáveis.

13. As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas deste Termo deverão ser dirimidas pelo foro escolhido no instrumento da operação de crédito.

Este termo é assinado em 2 (duas) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Brasília, 02 de abril de 2020.



Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A
Lídia Freire Abdalla Nery
Diretora Presidente



José Francisco Viana de Sousa
Diretor Financeiro

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF/MF 515-391.901-63

Nome:

RG:

CPF/MF

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[99oxihy0]-LIDIA FREIRE ABDALLA NERY
[99owkes0]-JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA

TJDF20200020175667LQTD e TJDF20200020175668AMYK
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 20 de Maio de 2020
024 -KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE
2ª TABELIÃ SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO